



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Projeto de Lei n.º 143/2025 - Atleta do Futuro

Projeto de Lei, Protocolado
sob Nº 143/2025
Em. 10/10/2025
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



EMENTA: Institui o **Programa Municipal “Atleta do Futuro”**, destinado à promoção do esporte educacional e à formação cidadã de crianças e adolescentes no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Programa Municipal “Atleta do Futuro”**, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Educação**, podendo firmar convênios com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – clubes esportivos e associações comunitárias;
- III – federações e entidades esportivas;
- IV – universidades e instituições de ensino superior.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa “Atleta do Futuro”:

- I – democratizar o acesso ao esporte como instrumento de educação e cidadania;
- II – promover a integração entre esporte e ensino, valorizando o desempenho escolar;
- III – identificar e incentivar talentos esportivos;
- IV – prevenir situações de vulnerabilidade social por meio de atividades saudáveis;
- V – estimular valores como respeito, disciplina, solidariedade e cooperação.

Art. 4º O Programa compreenderá as seguintes ações:

- I – oferta gratuita de atividades esportivas regulares em diversas modalidades;
- II – acompanhamento pedagógico e psicológico dos participantes;
- III – promoção de torneios, festivais e competições escolares;
- IV – capacitação de professores e monitores esportivos;
- V – fornecimento de materiais e uniformes quando necessário.

Art. 5º Terão prioridade de participação no Programa:

- I – estudantes da rede pública municipal de ensino;
- II – crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III – pessoas com deficiência que desejem participar de modalidades adaptadas.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo critérios, modalidades esportivas, parcerias e formas de execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Municipal “Atleta do Futuro”**, que visa garantir às crianças e adolescentes o direito à prática esportiva de forma gratuita, educativa e inclusiva.

O esporte é um importante instrumento de **formação cidadã, promoção da saúde e prevenção da violência**, além de contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social dos jovens.

A proposta encontra respaldo no **artigo 217 da Constituição Federal**, que reconhece o **esporte como direito de todos**, bem como no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura o direito ao esporte e ao lazer como parte essencial da formação infantojuvenil.

Com o “Atleta do Futuro”, o Município de Garanhuns reafirma seu compromisso com o desenvolvimento humano e com a construção de uma sociedade mais justa, saudável e participativa.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 10 DE OUTUBRO 2025

.....
José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)
Vereador

José Luiz de Andrade
Vereador
Matrícula: 1848